



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Processo de Compra nº: CP0014/2019

Pedido de Empenho nº: 19/2019

Tipo de Empenho: Ordinário

Valor Total: R\$ 7.800,00

Credor: MAXETRON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA (fls. 03, 06 e 24)

CNPJ/CPF: 66.052.242/0001-37

Objeto 1: Cons.: 14/2019 - Lote 1 - Renovação de Assinatura - Coordenadoria de Comunicação Social.

Item 1 - Renovação da assinatura anual eletrônica de acesso a banco de dados online de veículos e profissionais que atuem no mercado de imprensa no país, incluindo nome, endereço, telefone, email, sítio da internet e responsável pelo atendimento, com atualização permanente, permitindo a consulta a, pelo menos, 10 mil empresas do ramo, com vigência de 26/02/2019 a 25/02/2020.- Qtd. 1 Unidade - V.Unit. 7.800,00 - V.T. 7.800,00

SubTotal R\$: 7.800,00

Valor Total Credor R\$: 7.800,00

Prazo de pagamento: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, devidamente certificada, na sede deste E. Tribunal.

Local de entrega/ execução: Acesso virtual.

Observação: Contato com o Sr. Roberto Babini, pelo telefone (19) 3237-4955, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Lei Orçamentária: Lei nº 13.808, de 15/01/2019.

Enquadramento legal: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso I - CD.

Justificativa: Justifica-se a contratação como inexigibilidade de licitação pelos seguintes motivos: a) o objeto supracitado constitui ferramenta para ampliar e profissionalizar o relacionamento com os veículos de imprensa nacionais, possibilitando o acesso e a interação de notícias de interesse deste E. TRT (fls. 02); b) a Maxetron Serviços de Tecnologia e Informações Ltda detém, em todo território nacional, os direitos autorais, de desenvolvimento, comercialização e da prestação de serviços de manutenção cadastral e suporte técnico atinentes ao objeto em epígrafe, conforme fls. 10/12; c) o valor está compatível com o praticado com outras empresas/órgãos públicos, conforme documentos de fls. 13/15; d) há parecer favorável da Assessoria Jurídica, às fls. 23; e) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Processo de Compra n°: CP0014/2019

Pedido de Empenho n°: 19/2019

<p>Em 23/01/2019</p> <p><u>KARINE HANL DE CARVALHO ABDO SEIXA</u> Assistente-Chefe da Seção de Compras</p>	<p>Reconheço. À Secretaria da Administração.</p> <p>Em 23/01/2019</p> <p><u>KARINE HANL DE CARVALHO ABDO SEIXA</u> Coordenadora de Compras Substituta</p>
<p>Ratifico. À Secretaria de Orçamento e Finanças.</p> <p>Em 23/01/2019</p> <p><u>VERA LUCIA DE OLIVEIRA RAMIRES</u> Secretária da Administração Substituta</p>	